

V

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Resolução nº 019/CME/2017

**DISPÕE SOBRE O NÚMERO MÍNIMO E MÁXIMO
DE ALUNOS POR TURMA NAS ESCOLAS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE XAXIM/SC E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

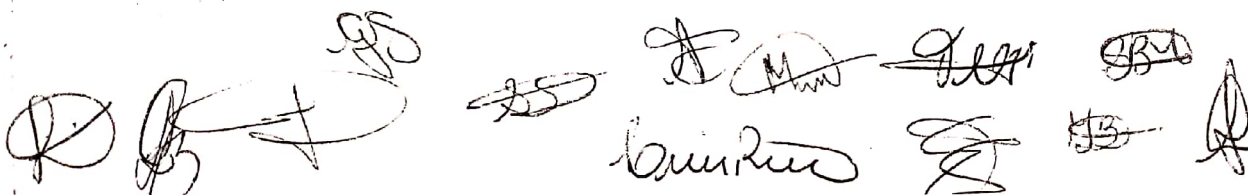
O Conselho Municipal de Educação de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação federal da Educação, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) Lei 9394/1996, bem como a legislação Municipal que define as regras a serem observadas pelo Sistema Municipal de Educação de Xaxim, como as Leis de nº 36/2007, a Lei 4087/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, o parecer técnico n. 27/2013/CIP/GAM/SC que dispõe sobre o tamanho das salas de aula, a Lei 170/1998 no art. 82 Inciso VI, Resolução nº 18 do Conselho Municipal de Educação.

Considerando:

O item 4.3 dos OBJETIVOS do PME de Xaxim (Lei 4087/2015), no que se refere ao número de alunos por turma na Educação Infantil, objetivo 9 e 10;

Considerando os artigos 18,19,20,21,22 da Lei nº 36/2007 especificamente no artigo 19 que dispõe sobre o número máximo de alunos por turma.

Considerando o artigo 67 da Lei complementar nº 170/1998/SC que dispõe sobre as características dos prédios e das salas de aula correspondendo a cada aluno e professor áreas não inferiores a 1,30 e 2,50 metros quadrados,



respectivamente, excluídas as áreas de circulação interna e as ocupadas por equipamentos didáticos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO NÚMERO MÁXIMO DE ALUNOS POR TURMA

As turmas serão constituídas de:

- a) Educação Infantil:
 - 1. Berçário: máximo 16;
 - 2. Infantil I: máximo 18;
 - 3. Infantil II: máximo 20;
 - 4. Infantil III: máximo 22;
 - 5. Infantil IV e V: máximo 22;
- b) 1º, 2º e 3º anos: máximo 25 alunos;
- c) 4º a 5º anos: máximo de 30 alunos;
- d) Séries finais: máximo de 35 alunos;

Considerando o melhor aproveitamento da aprendizagem quando o número de aluno não atinge o número máximo, sugerimos que esse ocorra em caráter excepcional.

As turmas serão desdobradas quando excederem 2 alunos do número máximo, observando o espaço físico disponível na escola. Caso não houver espaço físico as turmas não poderão exceder o número máximo estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO: para número máximo nas turmas de Educação Infantil deverá ser considerado o turno frequentado.

CAPÍTULO II

DO NÚMERO MÍNIMO DE ALUNOS PARA ABRIR TURMA

Sugere-se a quantidade mínima de alunos por turma:

- a) Educação Infantil: sem número mínimo para abrir;
- b) 1º, 2º e 3º anos: mínimo 12 alunos;

c) 4º a 5º anos: mínimo de 12 alunos;

d) 6º a 9º anos: mínimo de 14 alunos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: quando na unidade escolar existirem salas de aula que não tiverem o tamanho padrão, de acordo com o parecer técnico n. 27/2013/CIP/GAM (48m²) far-se-á uma proporção do número máximo e mínimo de alunos desta resolução. Acompanhando a metragem de 1,30 m² por aluno, mais 2,50 m² para o professor. Deve ser respeitado o número máximo de alunos por turma, mesmo que a metragem da sala seja maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na escola onde só houver uma turma de uma série específica, esta não poderá ser fechada, independentemente do número de alunos. Em caso de haver possibilidade na mesma escola de existir remanejamento de turma para o outro turno quando as turmas não tiverem número mínimo de alunos, deverá ser feito.

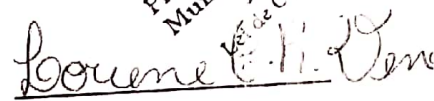
PARÁGRAFO TERCEIRO: As turmas que integrem alunos com deficiência de carácter permanente, cujo atendimento educativo individual seja necessário e o respectivo grau de funcionalidade o justifique, conforme a resolução nº 018 deste Conselho Municipal de Educação, serão constituídas por 20 alunos, independentemente do nível de ensino não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições.

PARÁGRAFO QUARTO: Para abertura, desdobramento, remanejamento e/ou fechamento das turmas deve-se fazer o levantamento a cada final de bimestre.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a EJA (Educação de Jovens e Adultos) e escolas rurais não se estabelece número mínimo para abertura e permanência de turmas, por considerarmos situações específicas.

XAXIM (SC), 13 de dezembro de 2017.

Presidente do Conselho
Municipal de Educação
Xaxim - SC
Lei de Criação 2.004/10



Lorlene C. R. Venazzi

Presidente Conselho Municipal de Educação

